

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

# Projeto de Resolução no de 2013.

(Da Mesa Diretora)

Extingue o Pecúlio dos Servidores da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução n. 84, de 1984.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica extinto o Pecúlio dos Servidores da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução n. 84, de 1984.
- Art. 2º Fica assegurado o pagamento do Pecúlio aos sucessores e meeiros que não foram contemplados com seu recebimento antes da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O valor do Pecúlio observará a quantidade de diárias, a ser fixada em Ato da Mesa com base em cálculos atuariais, que seriam recolhidas na data prevista para o seu pagamento, bem assim a média das diárias descontadas no mês anterior ao da publicação desta Resolução.

- Art. 3º Fica assegurado aos servidores ativos e inativos e aos sucessores dos falecidos a partir da publicação desta Resolução o ressarcimento das diárias descontadas.
- § 1° O ressarcimento a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado monetariamente.
- § 2° Fica também assegurado aos ex-servidores ou seus sucessores o ressarcimiento previsto no caput deste artigo.
- § 3º Do valor do ressarcimento a ser realizado na forma deste artigo será descontado o montante necessário para garantir o pagamento dos pecúlios em atraso de que trata o artigo 2º desta Resolução.
- § 4º O desconto a que se refere o §3º deste artigo será calculado proporcionalmente ao valor do ressarcimento devido a cada servidor.
- Art. 4° Ato da Mesa estabelecerá os procedimentos necessários à aplicação desta Resolução



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações e disponibilidades orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a Resolução n. 84, de 1984, e o art. 17 da Resolução n. 28, de 1998.

Sala das Sessões, em

de dezembro de 2013.

 $\mathcal{N}_{\gamma/\gamma}$ 

André Vargas 1° Vice-Presidente

Fábio Faria

2° Vice-Presidente

Márcio Bittar

1° Secretário

Simão Sessim

2º Sedretário

Mauricio Quintella Lessa

3º Secretário

° Secretário



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Pecúlio dos Servidores da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 84, de 1984 não mais alcança seu escopo social de amparar financeiramente a família dos servidores no momento do óbito.

O Programa foi concebido sem cálculos atuariais e sem definição quanto a sua forma de gestão. Iniciado com cerca de 5.900 servidores, conta hoje com aproximadamente 4.700 filiados, entre servidores ativos e inativos, e possui mais de 300 beneficiários na fila para perceber o benefício.

Os Pecúlios pendentes de pagamento vêm crescendo consideravelmente, pois seu pagamento é limitado a duas famílias por mês. O número de óbitos mensal aumenta significativamente, em virtude do envelhecimento dos filiados e o número de participantes não sofre acréscimo, vez que desde 2002 deixou de ser obrigatório o ingresso de novos servidores no Programa. Com esse cenário, se um servidor falecer hoje, seus beneficiários só receberão o que têm direito após 15 anos.

Criado antes da Constituição de 1988, com filiação compulsória dos servidores, o Programa sempre foi administrado pela Câmara dos Deputados, o que revela a sua característica pública. A Consultoria Legislativa da Casa, após estudo aprofundado sobre o tema, corroborou tal entendimento, por meio de parecer balizado em arcabouço jurídico firme e irretocável, sustentando o caráter público do pecúlio.

Ante o exposto, é imperioso à Câmara dos Deputados o enfrentamento urgente do assunto, com vistas a uma solução definitiva para o problema. Para tanto, propugna-se pela extinção do Pecúlio, na forma do presente Projeto de Resolução, ficando o Órgão responsável pelos procedimentos necessários à finalização do referido processo de extinção.

John J.